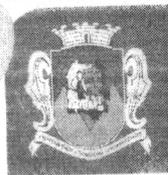


15 ABR 2015



PREFEITURA
JOÃO MONLEVADE
GESTÃO 2013/2016

LEI Nº 2.112 / 2.015
DE 31 DE MARÇO DE 2.015

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO V, DO ARTIGO 3º DA
LEI Nº 1.104, DE 31 DE MARÇO DE 1992, ALTERADO
PELA LEI Nº 1.518, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na
Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V, do art. 3º da Lei nº 1.104, de 31 de março de 1992, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - (...)

(...)

V - *Compete ao Gestor de Assistência Social assinar empenhos, cheques e ordem
de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Presidente do Conselho
Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.*"

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda deverá emitir mensalmente relatório
demonstrativo da movimentação financeira do Fundo Municipal da Criança e do
Adolescente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 31 de março de 2015.


Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal



Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos trinta e um dias do mês de
março de 2.015.


Elisângela Élia de Almeida
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 13/04/15
As 14:12 hs.
Ass.: 